



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - Terra do Artesanato"

LEI Nº 979/2018, de 28 de agosto de 2018

EMENTA: Institui a passagem livre nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Potim para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Edna de Fátima Ribeiro de Castro Nogueira

O Vereador **ROBERTO RIVELINO FELIX DE ABREU**, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a passagem livre às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Potim, ou seja, prestado em áreas urbanizadas.

§ 1º - Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento oficial (original e pessoal) com foto, fazendo prova de idade.

§ 2º - Consideram-se áreas urbanizadas aquelas contíguas, independentemente da jurisdição política do poder concedente.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados à partir da data de sua publicação, visando a adoção das medidas necessárias junto à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município, objetivando a efetiva aplicação da mesma.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - Terra do Artesanato"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 28 de agosto de 2018.

ROBERTO RIVELINO FELIX DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal

